

TABELA ANEXA AO DECRETO Nº 97

CARGO OU FUNÇÃO	NO ESTADO	REGIÃO NORDESTE	DEMAIS ESTADOS
PREFEITO	120,00	150,00	200,00
CHEFE DE GABINETE, ASSESSORES E SECRETÁRIOS	80,00	100,00	120,00
DIRETORES, COORDENADORES E CHEFES DE SEÇÃO OU DIVISÃO	50,00	65,00	100,00
DEMAIS SERVIDORES	35,00	50,00	70,00

LEI Nº 07/97 Em. 20 de janeiro de 1997

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DE UMBUZEIRO, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde - CMS, órgão colegiado de caráter deliberativo que tem como atribuições o seguinte:

- a) atuar na formulação da política municipal de saúde;
- b) adequar as diretrizes da política municipal de saúde à política estadual de saúde;
- c) fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros destinados a saúde da população do município;
- d) estabelecer os mecanismos políticos para implantação e execução do Sistema Único de Saúde no Município;
- e) deliberar sobre o Plano Municipal de Saúde;
- f) acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde do município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde é composto, de forma paritária, pelos representantes dos órgãos a seguir relacionados:

DO GOVERNO:

- I - Secretário Municipal de Saúde;
- II - Um representante dos trabalhadores em saúde;
- III - Um representante do órgão Municipal de Educação;
- IV - Um representante do Posto Médico Municipal;
- V - Um representante da Secretaria de Administração.

USUÁRIOS:

- I - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- II - Um representante da Igreja Católica;
- III - Um representante da Igreja Evangélica;
- IV - Um representante de Associação Comunitária;
- V - Um representante dos trabalhadores urbanos.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde - CMS, terá seu Presidente escolhido dentre os conselheiros, pelos seus membros.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Saúde será regido por um regimento interno, elaborado e aprovado mediante resolução dos seus membros.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Cecília de Umbuzeiro, 20 de janeiro de 1997

ANTÔNIO EDIVALDO GOMES
PREFEITO